

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.089, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sôbre o Plano Educacional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a importância de duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), na execução do Plano Educacional, conforme o disposto nesta lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete a aplicação da referida importância de acôrdo com o plano apresentado, nos termos da Lei n. 477, de 19 de março de 1952.

Parágrafo Único. A importância referida terá a seguinte distribuição:

a) – AUXÍLIOS:

Cursos de férias para professores primários .....	114.275,00
Escolas de Cegos .....	40.000,00
Ensino de menores desajustados .....	40.000,00
Escola Profissional do Círculo	
Operário de Bragança e Vizeu .....	12.000,00
Escola Doméstica do colégio S. Antônio	
Destinada ao ensino de operários .....	12.000,00

b) – GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIOS

DA SECRETARIA

Ao secretário do Conselho Educacional .....	12.000,00
Ao Datilógrafo .....	7.200,00

TOTAL Cr\$ 237.475,00

Art. 3º A despesa autorizada nesta lei, correrá á conta do Saldo disponível do exercício financeiro de 1955.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Achiles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Publicada no dia 06/03/1955.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ